



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600788

Dados do Processo:

Número Único 0040256-77.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 09/08/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 04/04/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome George Silva Soriano	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO - 5153/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2022 09:02:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
26/05/2022 09:01:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
12/04/2022 12:32:58	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
04/04/2022 09:19:59	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	05/04/2022
11/03/2022 09:23:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2022 09:22:22	Certidão	Manifestações retro tempestivas, acerca da decisão do dia 18/01/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 08:19:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2022 10:30:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO - 5153}	Secretaria	Não
18/01/2022 20:33:08	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Logo, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem minudentemente quais provas pretendem produzir em audiência, indicando com precisão os fatos (pontos controvertidos/questão) sobre os quais a prova há de recair, sob pena de preclusão.	Secretaria	19/01/2022
10/12/2021 07:52:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/12/2021 07:52:23	Certidão	Contestação e sua réplica tempestivas, movimentos dos dias 01/09/2021 e 30/11/2021.	Secretaria	Não
30/11/2021 23:15:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO - 5153}	Secretaria	Não
25/11/2021 10:27:07	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
25/11/2021 10:27:07	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de propostas pelas mesmas. Ato contínuo, restou consignado o seguinte: Conciliação infrutífera, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC, conforme determinação do despacho do dia 11/06/2021, o(a) advogado(a) da requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 01/09/2021. Por conseguinte, diante da defesa já apresentada, prezando por celeridade processual, o(a) advogado(a) da parte autora, solicitou prazo de lei para manifestar-se, via réplica.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/09/2021 09:05:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202140602356, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
02/09/2021 07:50:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/09/2021
02/09/2021 07:49:29	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 139 do CPC designada para o dia 25/11/2021, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 2 - FGB.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/09/2021
02/09/2021 07:21:44	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 14/10/2021 às 11:45h cancelada. Motivo: Readequação de pauta	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
01/09/2021 06:59:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210831182506197 às 18:25 em 31/08/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/08/2021 10:35:06	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140602356 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
18/08/2021 08:52:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	19/08/2021
18/08/2021 08:51:24	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/10/2021, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 7 - FGB.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	19/08/2021
18/08/2021 08:13:37	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
18/08/2021 08:13:37	Remessa	{Remessa} Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/08/2021 16:53:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciará-se no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.	Secretaria	12/08/2021
10/08/2021 08:47:04	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100107}	Juiz	Não
09/08/2021 22:51:45	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600788, referente ao protocolo nº 20210809225106623, do dia 09/08/2021, às 22h51min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	10/08/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**